



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
08/12/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Art. 482º

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 111/11 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00053414520115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTES: EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA E ELAINE APARECIDA
DENÓBILE

AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL RECLAMAÇÃO

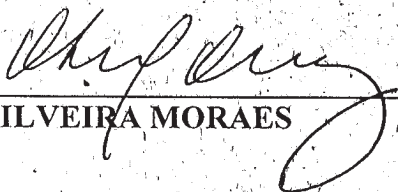
CORREICIONAL. INTEMPESTIVIDADE. A reclamação correicional não pode ser conhecida, em face da inobservância do disposto nos artigos 177 do Regimento Interno deste Regional, bem como dos artigos 79 e 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 000534145.2011.5.02.0000

REQUERENTES: EDMO LUIZ PEREIRA DA COSTA E ELAINE
APARECIDA DENÓBILE

ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL.
RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.
INTEMPESTIVIDADE. A reclamação
correicional não pode ser conhecida, em
face da inobservância do disposto nos
artigos 177 do Regimento Interno deste
Regional, bem como dos artigos 79 e 80
da Consolidação das Normas da
Corregedoria deste Tribunal.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 60/63 pelos requerentes, em face da decisão de fls. 55 (frente e verso), que não conheceu da reclamação correicional interposta a fls. 02/08, sustentando que não foram notificados das decisões de fls. 12 e 36, que importaram na inversão tumultuária dos atos e formulas da ordem legal do processo, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Sustentam os agravantes que não foram notificados das decisões proferidas a fls. 12 e 36, que receberam a contestação da 2ª reclamada (Araguaia) – fls. 12/22, após o arquivamento da reclamação trabalhista (fls. 11), e que em razão das denúncias apresentadas, na manifestação da empresa, determinaram a expedição de ofícios informadores à OAB, ao

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL Nº 000534145.2011.5.02.0000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Distribuidor e à Corregedoria deste Regional, o que impediria o início da contagem de prazo para a propositura da presente correição parcial.

Razão não assiste aos agravantes.

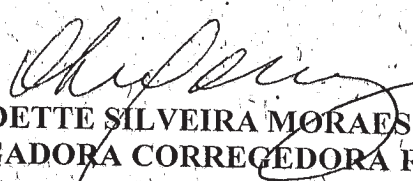
A reclamação correicional não pode ser conhecida, em face da inobservância do disposto nos artigos 177 do Regimento Interno deste Regional, bem como dos artigos 79 e 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal.

Conforme restou consignado a fls. 55 verso, os requerentes tomaram ciência dos atos impugnados na data de 12-04-2011, ao levarem os autos em carga, conforme certidão de fls. 41. No entanto, a petição que ensejou esta reclamação foi protocolada apenas em 29-06-2011, como demonstra a cancela de fls. 02, portanto a destempe, em desrespeito ao quinquídio estabelecido no artigo 177 do Regimento Interno deste Regional.

Logo, não comporta reparo a decisão de fls. 55 (frente e verso), que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.


ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL